



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A  
EMPRESA PROMEDI DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Av. Caldas Junior nº. 456, Sala 02, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.713-190, telefone (54) 2106 1270 e e-mail: licitacaopromedi@gmail.com; inscrita no CNPJ nº. 27.806.274/0001-29, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2019** e **PROCESSO Nº 183/2019**, homologado em 25 de março de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento o fornecimento de **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Vlr. Unit( R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
28	50,00	CX	Absorvente hipoalérgico curativo estéril pós punção, adulto - caixa com 500 unidades	CIEX	10,29	514,50
29	30,00	CX	Absorvente hipoalérgico curativo estéril pós punção, infantil - caixa com 500 unidades	CIEX	10,60	318,00
103	8,00	KIT	Kit composto por: válvula reguladora para cilindro de oxigênio com fluxômetro e	PROTEC	289,99	2.319,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

			umidificador para válvula de oxigenioterapia			
135	300,00	PAC	Compressa de gaze não estéril 7,5cm x 7,5cm com 13 fios 100% algodão 5 dobras e 8 camadas, pacote com 500 unidades peso mínimo do pacote 980 gramas a 1.010 gramas	MELHOR MED	20,50	6.150,00
<b>Valor Total – Material hospitalar</b>						<b>R\$ 9.302.42</b>

Item	Quant	Un	Descrição	Marca	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
101	7,00	CX	Tira reagente para teste de gravidez beta HCG, teste de gravidez em tiras imunocromatografica, específica para determinação da gonadotrofina coriônica humana (HCG) em amostra de soro ou urina com um sensibilidade de 25 mui/l, somente para diagnóstico “in vitro”. Embaladas individualmente em caixa com 100 tiras constando dados de identificação, lote, validade. Registro na ANVISA/MS	EBRAM	52,99	370,93
<b>Valor Total – Material ambulatorial</b>						<b>R\$ 370,93</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 9.673,35 (Nove mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Brasil
- Agência: 8108-6
- Conta: 2130-X

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**10.01 – 2.051 – Atendimento Básico à Saúde da População**

3.3.90.30.35.00.00 – Material Laboratorial – 3461

Valor: R\$ 370,93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**10.01 – 2.051 – Atendimento Básico à Saúde da População**

3.3.90.30.36.00.00 – Material Hospitalar – 3460

Valor: R\$ 9.302,42

**RECURSO:** 4500 - Custeio - Atenção Básica da Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**3.1.** A entrega dar-se-á **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da solicitação, na **Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Agilberto Maia, nº. 206, Bairro Centro**, livre de frete, descarga e encargos para Município.

**3.2.** Os produtos deverão possuir certificação do INMETRO, da ANVISA e do Ministério da Saúde, quando obrigatório.

**3.3.** Só serão aceitos os materiais acompanhados pelo registro na ANVISA, laudo analítico dos mesmos e **validade mínima de 18 meses**, a contar da data do faturamento.

**3.3.1.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**3.4.** Quando da entrega, a Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**3.5.** Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.6.** Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Secretaria da Saúde (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

- 5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a)** **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c)** **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d)** **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 11 de abril de 2019.

**PROMEDI DISTR. PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS N° 60.518**